



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVOCAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 896/2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor **PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada em sua integralidade os termos da Lei Municipal nº 896/2009.

Art. 2º. Ato contínuo, como a doação anteriormente realizada a entidade religiosa não foi devidamente efetivada com a transferência do bem ao patrimônio do beneficiado, revoga-se a referida doação, continuando o bem como patrimônio do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

MUNICIPIO
DE TERRA
NOVA DO
NORTE:0197
8212000100
Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
TERRA NOVA DO
NORTE:019782120
00100
Dados: 2023.05.31
10:35:19 -04'00'

PASCOAL ALBERTON
Prefeito





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei Municipal que “*DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 896/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Tal revogação se dá pelo fato de não ser possível a efetivação (registro) de doação realizada em anos anteriores de bens públicos imóveis para entidades religiosas, nos termos do art. 19, I, da constituição federal, exceto quando houver o desenvolvimento de atividades por interesse público (educação, assistência social, assistência à saúde, etc.), autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência, conforme art. 17, inciso I, da Lei n. 8.666/93 que assim o diz;

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) dação em pagamento; b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009, Convertida na Lei nº 11.952, de 25.6.2009 – DOU 26.6.2009). c) permuta, por outro imóvel que atenda



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei; d) investidura; e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;” (Redação dada pelo art.3º da Lei nº 11.481, de 31.5.2007);

Como se deduz da leitura do caput do referido artigo e seu inciso I, a alienação de bem público imóvel depende da ocorrência de dos requisitos legais.

Ainda, como se trata de imóvel afetado, pois pertence ao Município e nunca houve a regularização pela entidade da doação anteriormente realizada, é de interesse desta Administração realizar a desafetação e posterior alienação do bem via concorrência pública, tudo com obediência da Lei nº 8.666/93, vigente até dezembro do corrente ano.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MUNICIPIO
DE TERRA
NOVA DO
NORTE:01978
212000100
PASCOAL ALBERTON
Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE TERRA NOVA DO
NORTE:019782120001
00
Dados: 2023.05.31
10:35:49 -04'00'
Prefeito



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três..